



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição/ Locação de Bens Móveis – Aluguer Operacional de Veículos Ligeiros de Passageiros [Elétricos e Híbridos], para um período de 48 meses e 60.000Km – CPB_002/2021

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 611

*geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

julho de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO – Aquisição/ Locação de Bens Móveis – Aluguer Operacional de Veículos Ligeiros de Passageiros [Elétricos e Híbridos], para um período de 48 meses e 60.000Km – CPB_002/2021

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de vigência
- 1.6. Gestor do Contrato
- 1.7. Local e prazo de entrega
- 1.8. Quilometragem

2. Obrigações contratuais do locador:

- 2.1. Obrigações principais do locador
- 2.2. Conformidade, operacionalidade dos veículos
- 2.3. Receção dos veículos
- 2.4. Restituição dos veículos
- 2.5. Conformidade técnica e garantia
- 2.6. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante:

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos
- 4.7. Comunicação de agravamento de risco
- 4.8. Alterações ao contrato

5. Penalidades contratuais e resolução:

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do locador
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual:

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de Litígios:

- 8.1. Resolução de Litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 Objetivo Geral

2 Especificações/ Características Técnicas

ANEXOS

Anexo I _Caraterísticas |Especificações Técnicas **Lote I** - Veículos Elétricos

Anexo II _Caraterísticas |Especificações Técnicas **Lote II** - Veículos Híbridos

Anexo A- Imagem decorativa dos Veículos



PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência CPB_002/2021

1.1.2 Designação: *“Aluguer Operacional de Veículos Ligeiros de Passageiros [Elétricos e Híbridos], para um período de 48 meses 60.000 km”*

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos (doravante designado CE) compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros [elétricos e híbridos], para um período de 48 meses e 60.000Km**, cujas características e especificações técnicas constam dos anexos ao presente CE.

1.2.2 O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46º-Aº do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

Lote	TIPOLOGIA DO LOTE
Lote 1	VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS ELÉTRICOS
Lote 2	VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS HÍBRIDOS

1.2.3 O aluguer operacional de veículos, para efeitos do presente procedimento, é um contrato de cedência de longo prazo de viaturas com prestação de serviços associado por um período e quilometragem pré-determinado, mediante o pagamento de uma renda, com vista a utilização exclusiva do Município de Estarreja. Este contrato de aluguer/cedência a título oneroso, inclui um conjunto de serviços essenciais á utilização da viatura (seguro e impostos, a manutenção e reparação de veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução do contrato, de forma a manter o equipamento em perfeitas condições de utilização, durante o prazo do contrato).

1.2.4 O aluguer operacional objeto do contrato a celebrar engloba:

- ➔ Disponibilização de 5 veículos ligeiros de passageiros
- ➔ Duração do contrato de 48 meses;
- ➔ Quilometragem das viaturas durante o período de duração do contrato é de 80.000Km/cada viatura;
- ➔ Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico);
- ➔ Gestão de Pneus;

- ➔ Gestão de manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- ➔ Gestão de documentação relativa aos veículos;
- ➔ Gestão de Impostos (Imposto Único de Circulação -IUC);
- ➔ Disponibilização de viatura de substituição;
- ➔ Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO);
- ➔ Seguros (responsabilidade civil, danos próprios);
- ➔ Gestão de Sinistros;
- ➔ Seguro de garantia de alargada manutenção – recondicionamento;
- ➔ Colocação de elementos identificativos da entidade adjudicante;
- ➔ Gestão de Coimas;
- ➔ Serviços de terminação/restituição.

1.2.5 O objetivo primordial do presente procedimento tem por base a necessidade de assegurar a manutenção da capacidade operacional dos serviços municipais num nível de exigência elevado e com eficiência/ minimização de custos.

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS						
Lote	TIPOLOGIA DO LOTE			QUANTIDADE	PRAZO DE VIGÊNCIA	QUILOMETRAGEM
Lote 1	VEÍCULOS	LIGEIOS	DE	2	48 MESES	60.000Km
	PASSAGEIROS	ELÉTRICOS				
Lote 2	VEÍCULOS	LIGEIOS	DE	3	48 MESES	60.000Km
	PASSAGEIROS	HÍBRIDOS				

1.2.6 Os concorrentes podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes, constantes do número anterior, devendo no entanto, apresentar proposta para a totalidade dos artigos que integram o(s) lote(s) a que concorrem.

1.2.7 O presente contrato engloba o aluguer dos veículos identificados nos Quadros da **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, sendo que a adjudicação do mesmo será feita parcialmente por lote.

1.2.8 Às especificações técnicas de cada lote, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Especiais, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.9 A presente aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

- ▶ Vocabulário principal **_34100000-8 – Veículos a motor.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo Locador;
- f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, *[conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP]*;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Locador, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.4.2, o Locador obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1 Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1 O contrato cujo objeto consistirá no fornecimento e prestação de serviços a que se alude no ponto 1.2. do presente Caderno de Encargos mantém-se em vigor pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entendendo-se que 48 meses, é o mais ajustado à natureza e especificidade do serviço aluguer operacional de viaturas (AOV) /renting, atendendo ao benefício económico daí resultante à natureza dos bens a utilizar e ao seu desgaste, como previsto nos termos do número 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 432.º do mesmo.

1.5.2 O aluguer terá início no dia útil imediatamente a seguir à data de entrega e aceitação das dos veículos definitivos em condições legais de circulação na via pública, sendo assinado o respetivo auto de receção dos equipamentos, cientes que as condições do aluguer operacional deverão corresponder a um período de **execução global de 48 (quarenta e oito) meses**, mediante o pagamento de uma mensalidade (renda mensal) para uma quilometragem de 60.000km para cada um dos veículos a alugar.

1.5.3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da locação dos bens em causa, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

1.5.4 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Local e prazo de entrega

1.7.1 As viaturas deverão entregues nas instalações da entidade adjudicante, no **Parque de Estacionamento do Edifício Paços do Concelho**, localizado na Rua Dr. Casimiro Tavares, nesta cidade.

1.7.2 Os concorrentes deverão indicar na sua proposta, o prazo de entrega dos veículos, sendo certo que a totalidade dos veículos terá de ser entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** seguidos a contar da data de assinatura do contrato.

1.7.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de entrega das viaturas pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado, por períodos de 30 (trinta) dias, até ao limite máximo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.

1.7.4 O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos, objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas.

1.7.5 Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

1.8. Quilometragem

1.8.1 Estima-se que cada um dos veículos percorra 60.000km, ao longo da duração do contrato de aluguer operacional.

1.8.2 No final do aluguer será determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos e serão verificados os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos.

1.8.3 Se no final do contrato de aluguer operacional se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, ultrapassou o nº de quilómetros estimado para o conjunto dos veículos, o Município de Estarreja pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros a mais, na base do preço do custo por quilómetro referido do ponto 1.8.6..

1.8.4 Para os efeitos do n.º anterior, fica determinado o seguinte:

- ▶ Considera-se uma tolerância de 10% sobre o número de quilómetros contratados;
- ▶ Consideram-se sempre percorridos 75% dos quilómetros contratados.

1.8.5 Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos é inferior ao estimado, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante, o montante correspondente ao número de quilómetros a menos, na base do preço do custo por quilómetro referido do ponto 2.3.6.

1.8.6 O disposto nos pontos 1.8.3 e 1.8.4., só terá aplicação se, verificados os desvios que se reporta o ponto 1.8.2., estes forem superiores em 10% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimado inicialmente.

1.8.7 O concorrente indica na sua proposta o custo por quilómetro, a considerar apenas para os efeitos do disposto nos números 1.8.3. e 1.8.4., para os desvios acima de 10% do valor considerado inicialmente, ou seja, deverá constar na proposta do concorrente qual o custo adicional ou a dedução a menos por km. O valor estabelecido para a penalização não poderá ser superior ao valor estabelecido para dedução.

1.8.8 A qualquer momento da vigência do contrato a entidade adjudicante, verificando a existência de significativos desvios face à quilometragem contratada, poderá proceder ao recálculo da mesma.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO LOCADOR

2.1. Obrigações principais do locador

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Cedência dos veículos automóveis para uso do Município de Estarreja (entidade adjudicante), incluindo serviços de seguros (de responsabilidade civil, de danos próprios e de recondicionamento), gestão de sinistros, gestão de pneus, manutenção preventiva e corretiva, gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO), disponibilização de viatura de substituição, gestão de documentação, gestão de impostos, gestão de coimas, serviços de apoio ao condutor, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;
- b) Entregar os veículos e prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Entregar ao Município de Estarreja toda a documentação referente aos veículos automóveis, objeto do presente Contrato;
- d) Garantir a locação em causa de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente CE, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade, permanência e qualidade, nos termos do contrato;
- e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- f) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- g) Disponibilizar um número telefónico de assistência;
- h) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com o constante no presente CE;
- i) Garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- j) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao aluguer dos bens no prazo máximo de 3 (três) dias;
- k) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Estarreja tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- l) Recolher os veículos no final do aluguer, na morada indicada no ponto 1.7.1 do presente CE;
- m) Não alterar as condições da locação em causa fora dos casos previstos neste CE;
- n) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- o) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- p) Nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- q) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são locados os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- s) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- t) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- u) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- v) Manter sigilo e confidencialidade;
- w) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2.1.3 A locação dos bens, objeto do presente procedimento, devem-se encontrar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2.1.4 A título acessório o locador fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.5 O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

2.1.6 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Conformidade e operacionalidade dos veículos

2.2.1. O locador obriga-se a entregar ao Município de Estarreja os veículos, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2.2.2. As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em estado usado e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

2.2.3. O locador é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existem no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual.

2.2.4. O adjudicatário, deverá garantir formação, sobre a operação e manutenção primária dos veículos adjudicados, a decorrer durante a entrega dos mesmos.

2.2.5. Com os veículos, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.

2.2.6. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

2.3. Receção dos veículos

2.3.1 Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que os veículos estão de acordo com as condições exigidas.

2.3.2 Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.

2.3.3 Para efeitos da vistoria referida no ponto 2.3.1., o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

2.4. Restituição dos veículos

2.4.1 Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao adjudicatário, com o depósito de combustível atestado, no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se adjudicatário a retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das instalações municipais.

2.4.2 Será verificado por representantes do adjudicatário e do Município de Estarreja no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterá estes elementos.

2.4.3 De acordo com os princípios gerais dos contratos de Aluguer de Longa Duração, no final do contrato, o Município de Estarreja é responsável pelo pagamento das despesas de reparação necessárias dos veículos, de modo que estes sejam restituídos num estado de uso que resulte de uma utilização normal e prudente, levando em conta a idade e quilometragem do mesmo, isto é, conforme o artigo 1043.º do Código Civil (dever de manutenção da coisa). Para colmatar esta obrigação, o contrato a renda do aluguer englobará uma parcela relativa a seguro de recondicionamento para assegurar a manutenção e reparação dos veículos no momento da restituição.

2.5. Conformidade técnica e garantia

A entidade adjudicatária fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do locador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.6. Patentes, licenças e marcas registadas

2.6.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.6.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O locador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades

financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1. Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;
- b) Fornecer toda a informação sobre os locais onde serão instalados os equipamentos e a forma como deverão ser executados;
- c) Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Comunicar ao locador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- f) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1. O preço base do presente concurso será de **100.149,12 € + IVA a 23%, na parte relativa ao aluguer e Isentos de IVA nos termos do n.º 28, do artigo 9.º do CIVA na parte relativa ao seguro**, o qual teve na sua definição os preços apresentados em Consulta Preliminar, efetuada ao mercado a coberto do n/ ofício ref.ª 2856, de 19 de abril/2021, sendo que, para efeitos de análise, serão considerados os seguintes preços base por lote, dado que a adjudicação se efetuará sob essa forma:

LOTE	Preço Base
LOTE 1 - VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS ELÉTRICOS (INCLUI SEGURO DA VIATURA)	52.487,98€ + IVA a 23% na parte relativa ao aluguer e Isentos de IVA nos termos do n.º 28, do artigo 9.º do CIVA na parte relativa ao seguro
LOTE 2 – VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS HÍBRIDOS (INCLUI SEGURO DA VIATURA)	47.661,12€ + IVA a 23% na parte relativa ao aluguer e Isentos de IVA nos termos do n.º 28, do artigo 9.º do CIVA na parte relativa ao seguro

4.2.2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado por lote no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3. O valor mensal a apresentar será composto por duas partes, uma relativa ao aluguer, à qual acrescerá IVA a 23% e outra, da parte relativa ao seguro, que será Isenta de IVA nos termos do n.º 28, do artigo 9.º do CIVA.

4.2.4. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de resposta, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a locação, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3. Preço contratual

4.3.1. A proposta deverá ser apresentada pelo preço global para efeitos do presente procedimento, em conformidade com a minuta, a remeter aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2. Pelo aluguer operacional dos veículos, bem como pelo cumprimento pelo locador das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Estarreja deve pagar o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, mensal para a cedência de cada um dos veículos indicados, sendo que o mesmo considera obrigatoriamente todos os custos que venham a ser devidos ao Município de Estarreja, como sendo os respetivos seguros, gestão de sinistros, impostos e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

4.3.4. O adjudicatário deverá apresentar uma proposta de preço global para os bens a alojar, por lote, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

LOTE 1 - VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS ELÉTRICOS

$$PT = (REND_{1m} + SEG) \times PG_m (48 \text{ meses}) \times N^{\circ} \text{veículos (2)}$$

Em que:

- **PT** – Preço Total da Proposta;
- **PGm** – Prazo global do Procedimento - 48 meses;
- **REND_{1m}** – Renda mensal;
- **SEG**-Seguro
- **N.º veículos – número /unidades de veículos locados** - 2 veículos

LOTE 2 – VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS HÍBRIDOS (INCLUI SEGURO DA VIATURA)

$$\text{PT} = (\text{REND}_{2\text{m}} + \text{SEG}) \times \text{PGm} \text{ (48 meses)} \times \text{N}^{\circ} \text{ veículos (3)}$$

Em que:

- **PT** – Preço Total da Proposta;
- **PGm** – Prazo global do Procedimento - 48 meses;
- **REND_{2m}** – Renda mensal;
- **SEG**-Seguro
- **N.º veículos – número /unidades de veículos locados** - 3 veículos

4.3.5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Estarreja, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens, objeto do contrato, para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todos os serviços descritos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE.

4.3.6. O preço mensal manter-se-á fixo durante todo o período do contrato.

4.3.7. No final do contrato, efetuar-se-á o acerto da quilometragem percorrida pelos veículos face à quilometragem contratada, em conformidade com o descrito no ponto 1.8. - “Quilometragem” do presente CE.

4.3.8. Para os efeitos do nº anterior, fica determinado o seguinte:

- ▶ Considera-se uma tolerância de 10% sobre o número de quilómetros contratados;
- ▶ Consideram-se sempre percorridos 75% dos quilómetros contratados.

4.3.9. Os valores unitários a pagar ou a deduzir, referidos nos números anteriores, serão iguais.

4.3.10. A entidade adjudicante assegurará o abastecimento do combustível, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- ▶ Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- ▶ Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;

- Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.

4.4. Faturação

4.4.1. O aluguer operacional deverá ser faturado mensalmente, devendo as faturas identificar, por veículo, entre outros, o valor da renda (mensalidade) e custo dos serviços associados e deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

4.4.2. Ao presente contrato aplica-se a LCPA¹, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da LCPA, devendo a emissão da fatura por parte da entidade adjudicatária ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.4. O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2021, 2022, 2023, 2024 e 2025) relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.5. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

4.4.6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

4.4.7. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse **alargado até 30 de junho de 2021** para as pequenas e médias empresas² e **até 31 de dezembro de 2021** para as microempresas, definidas nos termos

¹ Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho

² De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das

da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt n.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

4.4.8. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

4.4.9. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@cm-estarreja.pt

4.4.10. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.4.11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.12. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária, no prazo de **30** (trinta) **dias**, após a sua receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida, depois do vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2016, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

4.5.2. O Município Estarreja deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

4.5.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação respeitante à locação de cada uma das viaturas que compõem cada um dos dois lotes, objeto do Contrato.

4.5.4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.



4.5.5. Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas pelo ME através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.5.6. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.7. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.7. Comunicação de Agravamento de Risco

A entidade adjudicante/contraente tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao locador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo locador aquando da celebração do contrato, tivessem influenciado na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

4.8. Alterações ao contrato

4.8.1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

4.8.2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar as seguintes sanções:

5.1.2. Pelo atraso na entrega do veículo, exigir a disponibilização, sem quaisquer custos para a entidade adjudicante, de uma viatura de categoria equivalente à contratada;

5.1.3. Pelo atraso na entrega do veículo e de indisponibilidade de um veículo de substituição de categoria equivalente à contratada, uma penalização de acordo de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365 \text{ dias}$$

Em que:

- P – Valor da penalidade contratual;
- V – Valor total do contrato de cada viatura;
- A – Número de dias em atraso;

5.1.4. Nos casos de manutenção, pela impossibilidade de uma viatura de substituição de categoria equivalente à contratada, uma penalização de acordo com a fórmula idêntica á da alínea anterior.

5.1.5. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor do Município de Estarreja ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

5.1.6. A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

5.1.7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5.1.8. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

5.1.9. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do ponto 5.1.1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5.1.10. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.1.11. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.12. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.13. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2. Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte do locador

O locador pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

5.5.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2. No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

5.5.4. No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5. À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 297º e 298º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1. Execução do Contrato

6.1.1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por

sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº do artigo 88º do CCP.

7.1.2. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na aquisição em causa, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2. O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

9.1.1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

9.1.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do CCP.

9.1.3. O fornecedor/prestador de serviços, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono de obra, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 318.º-A do CCP.

9.1.4. Para efeito do disposto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

9.1.5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

9.1.6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

9.1.7. Os direitos e obrigações do adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

9.1.8. As obrigações assumidas pelo adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 10.1.6 da presente cláusula, apenas vinculam o adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

9.1.9. A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo dono de obra aos respetivos depositários ou emitentes, nos termos do n.º 7 do artigo 318.º-A do CCP.

9.1.10. A posição contratual do adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.

9.2. Responsabilidade

9.2.1. O locador responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços.

9.2.2. Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3. O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3.4. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



9.4. Dever de informação

9.4.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e Notificações

9.5.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470º do CCP.

9.6.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471º do CCP:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Âmbito do procedimento

1.1.1. O presente procedimento, tem por objeto principal o **aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros [elétricos e híbridos], para um período de 48 meses e 60.000Km**, cujas características e especificações técnicas constam dos anexos ao presente CE.

1.1.2. O presente procedimento de contratação pública inclui, nos termos do 46º-Aº do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), os seguintes lotes:

Lote	TIPOLOGIA DO LOTE
Lote 1	VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS ELÉTRICOS
Lote 2	VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS HÍBRIDOS

1.1.3. O aluguer operacional de veículos é uma solução de financiamento automóvel materializado num contrato de aluguer de longo prazo de viaturas com prestação de serviços associado por um período e quilometragem pré-determinado, mediante o pagamento de uma renda., com vista a utilização por parte de elementos afetos ao Município de Estarreja. Este contrato de aluguer/cedência a título oneroso, inclui um conjunto de serviços essenciais á utilização da viatura (seguro e impostos, a manutenção e reparação de veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução do contrato).

1.1.4. O aluguer operacional objeto do contrato a celebrar engloba:

- ➔ Disponibilização de 5 veículos ligeiros de passageiros
- ➔ Duração do contrato de 48 meses;
- ➔ Quilometragem das viaturas durante o período de duração do contrato é de 80.000Km/cada viatura;
- ➔ Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico);
- ➔ Gestão de Pneus;
- ➔ Gestão de manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- ➔ Gestão de documentação relativa aos veículos;
- ➔ Gestão de Impostos (Imposto Único de Circulação -IUC);
- ➔ Disponibilização de viatura de substituição;
- ➔ Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO);
- ➔ Seguros (responsabilidade civil, danos próprios);
- ➔ Gestão de Sinistros;

- ➔ Seguro de garantia de alargada manutenção – recondicionamento;
- ➔ Colocação de elementos identificativos da entidade adjudicante;
- ➔ Gestão de Coimas;
- ➔ Serviços de terminação/restituição.

1.1.5. O objetivo primordial do presente procedimento tem por base a necessidade de assegurar a manutenção da capacidade operacional dos serviços municipais num nível de exigência elevado e com eficiência/ minimização de custos.

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS						
Lote	TIPOLOGIA DO LOTE			QUANTIDADE	PRAZO DE VIGÊNCIA	QUILOMETRAGEM
Lote 1	VEÍCULOS	LIGEIOS	DE	2	48 MESES	60.000Km
	PASSAGEIROS	ELÉTRICOS				
Lote 2	VEÍCULOS	LIGEIOS	DE	3	48 MESES	60.000Km
	PASSAGEIROS	HÍBRIDOS				

1.1.6. Os concorrentes podem concorrer a todos ou a qualquer dos lotes, constantes do número anterior devendo, no entanto, apresentar proposta para a totalidade dos artigos que integram o(s) lote(s) a que concorrem.

1.1.7. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário mensal, para a cedência de cada um dos veículos indicados, sendo que o mesmo considera obrigatoriamente todos os custos que venham a ser devidos pelo Município de Estarreja.

1.1.8. O valor mensal a apresentar incluirá, portanto, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Estarreja, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outro.

1.1.9. Às especificações técnicas de cada lote, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Especiais, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

2. ESPECIFICAÇÕES/CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

As especificações/ características técnicas dos lotes, objeto do presente procedimento, encontram-se definidas no **Anexo I** – Veículos Elétricos e **Anexo II** – Veículos Híbridos, a este CE.

VEREADOR NA ÁREA DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA

Assinado por: **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA**

VALENTE

Num. de Identificação: BI109847377

Data: 2021.07.14 16:32:49+01'00'



(...) turas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

Caderno de Encargos

ANEXOS



CONCURSO PÚBLICO

Aquisição/ Locação de Bens Móveis – Aluguer Operacional de Veículos Ligeiros de Passageiros [Elétricos e Híbridos], para um período de 48 meses e 60.000Km – CPB_002/2021

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE I – VEÍCULOS ELÉTRICOS

1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Os **2 (dois) veículos ligeiros** de passageiros a alugar, deverão ser iguais, 100% elétricos e possuir as seguintes características técnicas:

□□Motor:

- Tipo: Elétrico
- Potência máxima: igual ou superior a 80 kW;
- Binário máximo: igual ou superior a 225 Nm.

• Bateria:

- Iões de lítio
- Capacidade: igual ou superior a 45 kWh;
- Porta para carregamento rápido.

• Consumo Energético (WLTP):

- Autonomia: igual ou superior 300 km
- Consumo médio: igual ou inferior a 18,5 kWh/100km
- Emissões CO₂: 0 g/km

• Dimensões:

- Comprimento total: igual ou superior a 4000 mm;
- Largura exterior: igual ou superior a 1700 mm;
- Altura em vazio: igual ou superior a 1425 mm;
- Entre eixos: igual ou superior a 2500 mm;
- Capacidade da mala: igual ou superior a 265 litros;
- Lotação: 5 lugares.

• Equipamento:

- Segurança:
 - ABS - Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas;

- *Airbags* frontais e laterais;
- ESP – Controlo Eletrónico de Estabilidade;
- Controle da pressão dos pneus;
- Aviso de aproximação;
- Travagem automática.
- Conforto:
 - Ar condicionado;
 - Cruise Control.
- Exterior:
 - Cor: branca e outras, com possibilidade de decoração;
 - Para-choques pintados à cor da carroçaria.

1.2. As viaturas a fornecer serão obrigatoriamente acompanhadas de documentação técnica em português e certificação conforme as normas da comunidade europeia, bem como estarem equipados com os equipamentos obrigatórios pelo Código da Estrada, dentre eles, o "colete" e o "triângulo"

1. SERVIÇOS ASSOCIADOS AO ALUGUER OPERACIONAL

1.1 Serviços Associados

São considerados serviços associados ao fornecimento dos veículos, na modalidade de aluguer operacional, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato:

- ➔ Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico);
- ➔ Gestão de manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- ➔ Gestão de Pneus;
- ➔ Gestão de documentação relativa aos veículos;
- ➔ Gestão de Impostos;
- ➔ Disponibilização de viatura de substituição;
- ➔ Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO);
- ➔ Seguros (responsabilidade civil, danos próprios);
- ➔ Gestão de Sinistros;
- ➔ Seguro de garantia de alargada manutenção;
- ➔ Seguro de recondicionamento;
- ➔ Colocação de elementos identificativos da entidade adjudicante;

- ➔ Gestão de Coimas;
- ➔ Serviços de terminação/restituição

1.2 Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico)

Os serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico) compreendem o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de um número de telefone único para reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.

1.3 Serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas

1.3.1 Os serviços de gestão de manutenção abrangem a realização, quer da manutenção preventiva, quer da corretiva, a marcação do serviço respetiva, com a substituição de peças, o controlo do serviço efetuado junto da entidade a indicar pelo cocontratante.

1.3.2 Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

1.3.3 Por manutenção corretiva entende-se que resulta do normal uso e desgaste da viatura.

1.3.4 Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo mão-de-obra, e materiais necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações necessários à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;

1.3.5 As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser realizadas segundo normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
- b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do Município, essa intervenção deve ser previamente autorizada pelo Município;
- c) O serviço de manutenção deve ser marcado em 2 horas após o pedido;
- d) Início da realização da manutenção em 3 dias;
- e) Tempo máximo de imobilização por manutenção preventiva e corretiva, de 2 dias.

1.3.6 Os concorrentes deverão identificar claramente a rede de oficinas a utilizar, no Concelho de Estarreja e limítrofes, para os trabalhos de manutenção dos veículos, incluindo reparação e substituição de pneus.

1.3.7 5. Como o serviço a contratar vigora pelo prazo mencionado salvaguarda-se que, caso no referido prazo seja alcançada a quilometragem limite expressa, as despesas ou encargos decorrentes de manutenções corretivas, preventivas e / ou periódicas dos veículos, quando realizadas para além da quilometragem contratada, serão da responsabilidade do Município de Estarreja.

1.3.8 No caso de a viatura a locar se encontrar indisponível por realização de manutenção ou reparação terá que ser disponibilizada viatura de substituição de segmento equivalente à viatura locada, sendo que a entrega da viatura para reparação e da correspondente viatura de substituição e bem assim a devolução da viatura de substituição e da viatura locada se farão obrigatoriamente ao Município de Estarreja, por pessoa designada pela empresa adjudicatária e a expensas suas.

1.3.9 1.7. A ocorrência de manutenção / reparação a realizar na viatura tem que ser previamente comunicada ao Município de Estarreja, com um prazo mínimo de 48 horas, e com indicação da data e hora de entrega da viatura locada e competente disponibilização da viatura de substituição.

1.4 Gestão de Pneus

1.4.1 Os serviços de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, junto da entidade a indicar pelo cocontratante, sem limite de pneus (ilimitado).

1.4.2 O serviço de gestão de pneus deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem das rodas;
- c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- d) Os pneus terão de ser equivalentes aos que equipavam o veículo de origem;
- e) Validação e marcação dos serviços até 2 horas após o pedido;
- f) Substituição do (s) pneu (s) em 2 dias.

1.5 Gestão de documentação relativa aos veículos

Os serviços de gestão da documentação relativa aos veículos consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adjudicante dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com os veículos.

1.6 Gestão de Impostos

1.6.1 É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos lacado, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

1.6.2 Os serviços de gestão de impostos compreendem a gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (IUC) – pagamento do imposto e a entrega de toda a documentação.

1.7 Disponibilização de viatura de substituição

1.7.1 A disponibilização de viatura de substituição, de categoria equivalente à contratada ocorrerá em caso de avaria, sinistro e roubo.

1.7.2 A disponibilização de viatura de substituição deverá considerar as seguintes ocorrências por veículo:

- a) Manutenção – Ilimitado;
- b) Avaria – Ilimitada
- c) Sinistro – Ilimitado
- d) Roubo – Ilimitado

1.7.3 A disponibilização de viatura de substituição deverá ocorrer 2 horas, após entrada do veículo na oficina, sendo o local da entrega do veículo de substituição definido pela entidade adjudicante.

1.8 Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO)

1.8.1 Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções, que legalmente se mostre necessário realizar.

1.8.2 O serviço de gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO) consiste na marcação, pagamento e respetiva notificação ao Município de Estarreja.

1.8.3 Os serviços de gestão de IPO deverá assegurar o pré-aviso com, pelo menos 1 (um) mês de antecedência em relação à data limite.

1.8.4 No caso, do veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a entidade adjudicatária, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, de forma a que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.

1.9 Seguros (responsabilidade civil, danos próprios)

1.9.1 Os serviços de gestão de seguro automóvel compreendem a respetiva contratação de acordo com o disposto no presente caderno de encargos.

1.9.2 Na receção das viaturas, o adjudicatário entregará cópia à entidade adjudicante de todas as apólices de seguro relativamente às viaturas alugadas, obrigando-se a mantê-las válidas durante a vigência do contrato.

COBERTURAS

1.9.3 Os veículos serão alugados com seguro incluído para as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00€;
- b) Danos próprios (inclui furto ou roubo, choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; atos maliciosos ou vandalismo; fenómenos da natureza) no valor da viatura;
- c) Quebra isolada de vidros;
- d) Proteção de ocupantes com capital de 25.000,00€ em caso de morte ou invalidez permanente e 2.500,00€ para despesas de tratamento ou despesas de funeral

FRANQUIAS

1.9.4 O seguro de danos próprios deverá apresentar uma franquia de 2% do valor comercial do veículo à data da assinatura do contrato, incluindo as coberturas identificadas nas alíneas b) a g) e incluindo também assistência em viagem de 0 km.

PRÉMIO DE SEGURO

1.9.5 O valor do prémio de seguro será englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer, devendo os concorrentes indicar se o valor do prémio de seguro se manterá ou não inalterável ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses de duração do aluguer.

O prémio do seguro é fixo, não existindo agravamento em caso de sinistro.

PRÉMIO DE SEGURO VARIÁVEL

1.9.6 Se o valor do prémio de seguro não se mantiver constante durante o aluguer, os concorrentes deverão especificar as variações a que o mesmo ficará sujeito.

1.10 Gestão de Sinistros

1.10.1 A gestão dos sinistros será da responsabilidade do adjudicatário, devendo os concorrentes definir rigorosamente que tipo de serviços serão disponibilizados.

1.10.2 Em caso de sinistro, o agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da entidade adjudicatária, devendo comunicar atempadamente com a entidade adjudicante, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, a entidade adjudicante deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo.

1.10.3 Em caso de sinistro, não existe agravamento do premio de seguro.

PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL

1.10.4 Em caso de perda ou destruição total do veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município de Estarreja, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, efetuando apenas o pagamento correspondente ao número de dias de utilização do veículo.

1.10.5 Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição; a concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo Município de Estarreja.

1.10.6 Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o Município de Estarreja a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.

1.10.7 A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

1.11 Seguro de garantia de alargada manutenção

Os serviços de garantia de alargada manutenção têm como objeto a cobertura de avarias resultantes de uma utilização negligente imputável ao condutor.

1.12 Seguro de recondicionamento

O seguro de recondicionamento deverá para assegurar a reparação dos veículos no momento da restituição, tendo um limite máximo de 750,00€/por viatura.

1.13 Colocação de elementos identificativos

1.13.1 A entidade adjudicatária assegurará a colocação de elementos identificativos do Município de Estarreja nos veículos locados, conforme imagem exemplificativa a apresentar pelo Município de Estarreja. A retirada do referido elemento identificativo fica igualmente a cargo da entidade adjudicatária.

1.14 Gestão de Coimas

1.14.1 Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores e o reencaminhamento das coimas para a entidade adjudicante.

1.14.2 A entidade adjudicatária, após rececionar qualquer notificação de infração, deve identificar a entidade adjudicante perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito e reencaminhando-lhe as coimas no prazo de 5 dias uteis após a sua receção.

1.15 Serviços de terminação/restituição

Os serviços de terminação/restituição abrangem a realização dos processos de restituição dos veículos objeto do contrato, compreendendo a sua receção de equipamento.

ANEXO II - CARACTERÍSTICAS | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE II – VEÍCULOS HÍBRIDOS

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1. Os **3 (três) veículos ligeiros** de passageiros a alugar, deverão ser iguais e possuir as seguintes características técnicas:

- **Motor Térmico:**

- Combustível: Gasolina;
- Cilindrada: inferior a 1600 cm³;
- Potência máxima: igual ou superior a 90 cv;
- Binário máximo: igual ou superior a 120 Nm.

- **Motor Elétrico:**

- Potência máxima: igual ou superior a 50 cv;
- Binário máximo: igual ou superior a 140 Nm;
- Bateria: Iões de lítio.

- **Módulo Híbrido:**

- Potência máxima combinada: igual ou superior a 115 cv.

- **Transmissão:**

- Tração: Dianteira;
- Caixa de velocidades: Automática.

- **Consumos (WLTP):**

- Consumo médio: igual ou inferior a 4,5 l/100km
- Emissões CO₂: igual ou inferior a 98 g/km

- **Dimensões:**

- Comprimento total: igual ou superior a 3900 mm;
- Largura exterior: igual ou superior a 1700 mm;
- Altura em vazio: igual ou superior a 1425 mm;
- Entre eixos: igual ou superior a 2500 mm;

- Capacidade da mala: igual ou superior a 250 litros;
- Lotação: 5 lugares.

• **Equipamento:**

- Segurança:
 - ABS - Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas;
 - *Airbags* frontais e laterais;
 - ESP – Controlo Eletrónico de Estabilidade;
 - Controle da pressão dos pneus;
 - Aviso de aproximação;
 - Travagem automática.
- Conforto:
 - Ar condicionado automático;
 - Cruise Control;
 - Sensores de chuva/luz.
- Exterior:
 - Cor: branca e outras, com possibilidade de decoração;
 - Para-choques pintados à cor da carroçaria.

1.2. As viaturas a fornecer serão obrigatoriamente acompanhadas de documentação técnica em português e certificação conforme as normas da comunidade europeia, bem como estarem equipados com os equipamentos obrigatórios pelo Código da Estrada, dentre eles, o "colete" e o "triângulo"

2. SERVIÇOS ASSOCIADOS AO ALUGUER OPERACIONAL

2.1 Serviços Associados

São considerados serviços associados ao fornecimento dos veículos, na modalidade de aluguer operacional, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato:

- ➔ Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico);
- ➔ Gestão de manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- ➔ Gestão de Pneus;
- ➔ Gestão de documentação relativa aos veículos;
- ➔ Gestão de Impostos;
- ➔ Disponibilização de viatura de substituição;

- ➔ Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO);
- ➔ Seguros (responsabilidade civil, danos próprios);
- ➔ Gestão de Sinistros;
- ➔ Seguro de garantia de alargada manutenção;
- ➔ Seguro de recondicionamento;
- ➔ Colocação de elementos identificativos da entidade adjudicante;
- ➔ Gestão de Coimas;
- ➔ Serviços de terminação/restituição

2.2 Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico)

Os serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico) compreendem o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de um número de telefone único para reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.

2.3 Serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas

2.3.1 Os serviços de gestão de manutenção abrangem a realização, quer da manutenção preventiva, quer da corretiva, a marcação do serviço respetiva, com a substituição de peças, o controlo do serviço efetuado junto da entidade a indicar pelo cocontratante.

2.3.2 Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

2.3.3 Por manutenção corretiva entende-se que resulta do normal uso e desgaste da viatura.

2.3.4 Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo mão-de-obra, e materiais necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações necessários à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;

2.3.5 As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser realizadas segundo normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;

- b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do Município, essa intervenção deve ser previamente autorizada pelo Município;
- c) O serviço de manutenção deve ser marcado em 2 horas após o pedido;
- d) Início da realização da manutenção em 3 dias;
- e) Tempo máximo de imobilização por manutenção preventiva e corretiva, de 2 dias.

2.3.6 Os concorrentes deverão identificar claramente a rede de oficinas a utilizar, no Concelho de Estarreja e limítrofes, para os trabalhos de manutenção dos veículos, incluindo reparação e substituição de pneus.

2.3.7 5. Como o serviço a contratar vigora pelo prazo mencionado salvaguarda-se que, caso no referido prazo seja alcançada a quilometragem limite expressa, as despesas ou encargos decorrentes de manutenções corretivas, preventivas e / ou periódicas dos veículos, quando realizadas para além da quilometragem contratada, serão da responsabilidade do Município de Estarreja.

2.3.8 No caso de a viatura a locar se encontrar indisponível por realização de manutenção ou reparação terá que ser disponibilizada viatura de substituição de segmento equivalente à viatura locada, sendo que a entrega da viatura para reparação e da correspondente viatura de substituição e bem assim a devolução da viatura de substituição e da viatura locada se farão obrigatoriamente ao Município de Estarreja, por pessoa designada pela empresa adjudicatária e a expensas suas.

2.3.9 1.7. A ocorrência de manutenção / reparação a realizar na viatura tem que ser previamente comunicada ao Município de Estarreja, com um prazo mínimo de 48 horas, e com indicação da data e hora de entrega da viatura locada e competente disponibilização da viatura de substituição.

2.4 Gestão de Pneus

2.4.1 Os serviços de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, junto da entidade a indicar pelo cocontratante, sem limite de pneus (ilimitado).

2.4.2 O serviço de gestão de pneus deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem das rodas;
- c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- d) Os pneus terão de ser equivalentes aos que equipavam o veículo de origem;
- e) Validação e marcação dos serviços até 2 horas após o pedido;
- f) Substituição do (s) pneu (s) em 2 dias.

2.5 Gestão de documentação relativa aos veículos

Os serviços de gestão da documentação relativa aos veículos consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adjudicante dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com os veículos.

2.6 Gestão de Impostos

2.6.1 É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos lacado, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

2.6.2 Os serviços de gestão de impostos compreendem a gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (IUC) – pagamento do imposto e a entrega de toda a documentação.

2.7 Disponibilização de viatura de substituição

2.7.1 A disponibilização de viatura de substituição, de categoria equivalente à contratada ocorrerá em caso de avaria, sinistro e roubo.

2.7.2 A disponibilização de viatura de substituição deverá considerar as seguintes ocorrências por veículo:

- a) Manutenção – Ilimitado;
- b) Avaria – Ilimitada
- c) Sinistro – Ilimitado
- d) Roubo – Ilimitado

2.7.3 A disponibilização de viatura de substituição deverá ocorrer 2 horas, após entrada do veículo na oficina, sendo o local da entrega do veículo de substituição definido pela entidade adjudicante.

2.8 Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO)

2.8.1 Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções, que legalmente se mostre necessário realizar.

2.8.2 O serviço de gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO) consiste na marcação, pagamento e respetiva notificação ao Município de Estarreja.

2.8.3 Os serviços de gestão de IPO deverá assegurar o pré-aviso com, pelo menos 1 (um) mês de antecedência em relação à data limite.

2.8.4 No caso, do veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a entidade adjudicatária, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, de forma a que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.

2.9 Seguros (responsabilidade civil, danos próprios)

2.9.1 Os serviços de gestão de seguro automóvel compreendem a respetiva contratação de acordo com o disposto no presente caderno de encargos.

2.9.2 Na receção das viaturas, o adjudicatário entregará cópia à entidade adjudicante de todas as apólices de seguro relativamente às viaturas alugadas, obrigando-se a mantê-las válidas durante a vigência do contrato.

COBERTURAS

2.9.3 Os veículos serão alugados com seguro incluído para as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00€;
- b) Danos próprios (inclui furto ou roubo, choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; atos maliciosos ou vandalismo; fenómenos da natureza) no valor da viatura;
- c) Quebra isolada de vidros;
- d) Proteção de ocupantes com capital de 25.000,00€ em caso de morte ou invalidez permanente e 2.500,00€ para despesas de tratamento ou despesas de funeral

FRANQUIAS

2.9.4 O seguro de danos próprios deverá apresentar uma franquia de 2% do valor comercial do veículo à data da assinatura do contrato, incluindo as coberturas identificadas nas alíneas b) a g) e incluindo também assistência em viagem de 0 km.

PRÉMIO DE SEGURO

2.9.5 O valor do prémio de seguro será englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer, devendo os concorrentes indicar se o valor do prémio de seguro se manterá ou não inalterável ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses de duração do aluguer.

O prémio do seguro é fixo, não existindo agravamento em caso de sinistro.

PRÉMIO DE SEGURO VARIÁVEL

2.9.6 Se o valor do prémio de seguro não se mantiver constante durante o aluguer, os concorrentes deverão especificar as variações a que o mesmo ficará sujeito.

2.10 Gestão de Sinistros

2.10.1 A gestão dos sinistros será da responsabilidade do adjudicatário, devendo os concorrentes definir rigorosamente que tipo de serviços serão disponibilizados.

2.10.2 Em caso de sinistro, o agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da entidade adjudicatária, devendo comunicar atempadamente com a entidade adjudicante, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, a entidade adjudicante deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo.

2.10.3 Em caso de sinistro, não existe agravamento do prémio de seguro.

PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL

2.10.4 Em caso de perda ou destruição total do veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município de Estarreja, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, efetuando apenas o pagamento correspondente ao número de dias de utilização do veículo.

2.10.5 Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição; a concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo Município de Estarreja.

2.10.6 Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o Município de Estarreja a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.

2.10.7 A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

2.11 Seguro de garantia de alargada manutenção

Os serviços de garantia de alargada manutenção têm como objeto a cobertura de avarias resultantes de uma utilização negligente imputável ao condutor.

2.12 Seguro de recondicionamento

O seguro de recondicionamento deverá para assegurar a reparação dos veículos no momento da restituição, tendo um limite máximo de 750,00€/por viatura.

2.13 Colocação de elementos identificativos

2.13.1 A entidade adjudicatária assegurará a colocação de elementos identificativos do Município de Estarreja nos veículos locados, conforme imagem exemplificativa a apresentar pelo Município de Estarreja. A retirada do referido elemento identificativo fica igualmente a cargo da entidade adjudicatária.

2.14 Gestão de Coimas

2.14.1 Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores e o reencaminhamento das coimas para a entidade adjudicante.

2.14.2 A entidade adjudicatária, após rececionar qualquer notificação de infração, deve identificar a entidade adjudicante perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito e reencaminhando-lhe as coimas no prazo de 5 dias uteis após a sua receção.

2.15 Serviços de terminação/restituição

Os serviços de terminação/restituição abrangem a realização dos processos de restituição dos veículos objeto do contrato, compreendendo a sua receção de equipamento.

Aluguer Operacional de Veículos Ligeiros de Passageiros
[Elétricos e Híbridos], para um período de 48 meses e
60.000km – ***Aquisição/ Locação de Bens Móveis***



ANEXO A – IMAGEM DECORATIVA DOS VEÍCULOS

CONCURSO PÚBLICO – Aquisição/ Locação de Bens Móveis – Aluguer Operacional de Veículos Ligeiros de Passageiros [Elétricos e Híbridos], para um período de 48 meses e 60.000Km – CPB_002/2021







 WWW.CM-ESTARREJA.PT

 [/ESTARREJAMUNICIPIO](https://www.facebook.com/ESTARREJAMUNICIPIO)



 WWW.CM-ESTARREJA.PT  [/ESTARREJAMUNICIPIO](https://www.facebook.com/ESTARREJAMUNICIPIO)



 WWW.CM-ESTARREJA.PT
 [/ESTARREJAMUNICIPIO](https://www.facebook.com/ESTARREJAMUNICIPIO)

